



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

Sessão de 24/janeiro de 19 90

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 109.830

Processo nº 10845-004432/87-27.

Recorrente AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

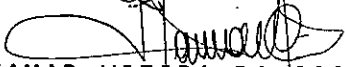
Recorrida DRF - SANTOS - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-486

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem (DRF-Santos-SP), para complementação da Resolução nº 301-357, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1990.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.


LUIZ ALFREDO R. DA SILVA PAULIN - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 26 JAN 1990

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, JOSÉ MARIA DE MELO, MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK. Ausente justificadamente o Conselheiro HAMILTON DE SÁ DANTAS.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 109.830

RECORRENTE: AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : DRF-SANTOS-SP.

RELATOR : FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

R E L A T Ó R I O E V O T O

Torna o presente processo de diligência ao LABANA-Santos, de diligência parcialmente cumprida, determinada pela Resolução 301-357.

Parcialmente cumprida, porquanto, ao contrário do que determinou a citada Resolução, as partes não tiveram oportunidade de oferecer os seus quesitos a serem respondidos pelo LABANA, não obstante a própria Repartição de Origem, ao despachar o processo para seu encaminhamento (fls. 84), ter ressaltado que os interessados deveriam ser cientificados da diligência.

Nestas condições, prejudicadas como se encontram as partes, no seu direito de defesa, e frontalmente contrariada a Resolução 301-357, voto para que o processo retorne à Repartição de Origem, para que esta intime os interessados a formularem os quesitos que entenderem necessários à sua defesa para, a seguir, serem encaminhados ao LABANA para serem respondidos.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1990:


FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.